



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



**CONTRATO Nº 0039/2024**  
**DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA INPAO DENTAL - CNPJ [REDACTED]** PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADORA DE **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, PARA ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

**1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>Razão Social:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>Endereço:</b>	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/Se, Cep 49015-000, Telefone 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	[REDACTED]
<b>Representante Legal:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>Razão Social:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA
<b>Nome de Fantasia:</b>	INPAO DENTAL
<b>CNPJ:</b>	[REDACTED]
<b>Endereço:</b>	Av. [REDACTED] /SP, CEP [REDACTED]
<b>Telefone:</b>	(11) [REDACTED]
<b>E-Mail:</b>	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



<b>Representante Legal:</b>	JULIANO TADEU JACINTO – GERENTE EXECUTIVO TÉCNICO – CPF <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span> – RG N° <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span>
	ROBERTO MILLER MACHADO TORES – CLO CHIEF LEGAL OFFICER – CPF <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span> – RG N° <span style="background-color: black; color: black;">[REDACTED]</span>

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS PELOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, AUTORIZADA PARA FUNCIONAMENTO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATENDIMENTO COM COBERTURA NACIONAL DESTINADO AOS EMPREGADOS DO **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE**, E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB DEMANDA, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NESTE **TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**.

1.2) SEGUE ABAIXO OS PREÇOS PACTUADOS:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL (ATENÇÃO: É UMA QUANTIDADE ESTIMADA,	VALOR UNITÁRIO POR VIDA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$ $F = D \times E$	VALOR TOTAL R\$ (24 meses) $G = F \times 24$ MESES

Página 2 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



			PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS)			
1	Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela ANS, para atendimento com cobertura nacional destinado aos empregados ativos do CRO/SE, e seus dependentes legais.	Vidas	12	38,90	466,80	11.203,20

- 1.3) O QUANTITATIVO DE VIDAS ESPECIFICADOS ACIMA PODERÁ VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS, VISTO QUE O OBJETO DESTE CONTRATO É POR ADESÃO (DEMANDA).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia identificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste PACTO.

2.2. Somente haverá pagamento dos BENEFICIÁRIOS (VIDAS) que efetivamente aderirem ao PLANO ODONTOLÓGICO.

2.3. O quantitativo de BENEFICIÁRIOS divulgados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos, logo, caso o CONTRATANTE não atinja todo quantitativo, não poderá a empresa CONTRATADA pleitear qualquer tipo de INDENIZAÇÃO e/ou RESSARCIMENTO, seja na esfera ADMINISTRATIVA e/ou JUDICIAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1) O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



3.2) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- B) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- C) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- D) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- E) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

3.5) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado conforme:

- A) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- B) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RETENÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal será de acordo com o **ANEXO – I DESTE CONTRATO, DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS, ITEM – 8 e seus SUBITENS;**

5.2 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**” (grifos nossos)

5.3 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB N° 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrita a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

### 6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- 6.1.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contratoe seus anexos;
- 6.1.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência e seus anexos**;
- 6.1.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, formae condições estabelecidos no:

**A) presente Contrato;**

**B) Termo de Referência e seus ANEXOS;**

- 6.1.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.8) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**

Página 6 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



### corridos.

- 6.1.10) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.2) DA CONTRATADA**

- 6.2.1) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, **TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS**, decorrentes do PROCESSO – **DISPENSA ELETRÔNICA N° 28/2024**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2.2) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.2.3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.2.4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.2.5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.2.6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

Página 7 de 51



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 6.2.7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.8) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.9) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- A) PROVA DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA FEDERAL;
  - B) PROVA DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA ESTADUAL;
  - C) PROVA DE REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL;
  - D) PROVA DE REGULARIDADE JUNTO AO CRF/FGTS;
  - E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
  - F) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA;
- 6.2.10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 6.2.11) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.2.12) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.2.13) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.14) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 6.2.15) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.2.16) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 6.2.17) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.18) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 6.2.19) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.2.20) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado

Página 9 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 6.2.21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.23) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas desegurança do Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Página 10 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1) A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

**VERBA:**

**6.2.2.1.1.01.04.01.003**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data doorçamento estimado, em **17.06.2024**.
- 10.2) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no percentual estabelecido pela ANS.
- 10.3) No caso de ausência de manifestação do referido órgão (ANS), o reajuste poderá ser baseado no Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou ainda por livre negociação entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 10.4) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.6) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de **termo aditivo**.
- 10.9) O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI N° 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI N° 14.133/21).**

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Página 12 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com **30 (trinta) dias de antecedência**.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI N° 14.133/21).**

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 14.1 Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.
- 14.2 O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO**

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM - 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI N° 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

16.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma detalhada no:  
**- TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO – III (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS).**

Página 13 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1) É de responsabilidade do CONTRATANTE (CRO/SE) divulgar o presente contrato no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, na forma prevista no ART. 94, da Lei nº 14.133/2021;

17.2) Também é de responsabilidade do CONTRATANTE divulgar o presente contrato no sítio oficial, ou seja, [WWW.CROSE.ORG.BR](http://WWW.CROSE.ORG.BR).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **TERMO ADITIVO**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE (CRO/SE), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1) Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



20.2) E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 22 DE JULHO DE 2024.**

[REDACTED]

[REDACTED]

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**  
**PRESIDENTE DO CRO/SE**  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:

*Juliano Tadeu Jacinto*

1A20D8A654D24E3...

DocuSigned by:

*Roberto Miller Machado Torres*

918369DE565A442...

**JULIANO TADEU JACINTO**  
**GERENTE EXECUTIVO TÉCNICO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**ODONTOLÓGICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**ROBERTO MILLER MACHADO TORRES**  
**CLO CHIEF LEGAL OFFICER**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**ODONTOLÓGICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

**ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE PORTARIA  
ESPECÍFICA, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DESTE CONTRATO.**

DocuSigned by:

*Listie Rodrigues*

86E6BFCE292F43C...

2)



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



**ANEXO – I**  
**CONTRATO N° 0039/2024,**  
**DECORRENTE DO PROCESSO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 28/2024**  
**“DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS”**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços Operadora de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, autorizada para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atendimento com cobertura nacional destinado aos empregados do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, e seus dependentes legais, de acordo com a legislação vigente, sob demanda, conforme especificação da tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. Características gerais do serviço prestado:

1.2.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, registrada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência Nacional, na modalidade coletivo empresarial (sem coparticipação e sem carência nos primeiros 30 dias da migração ou inclusão) para os empregados ativos do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE**, e dependentes legais.

1.3. São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

1.3.1. Beneficiário principal: Serão considerados beneficiários principais os empregados do CRO/SE que aderirem ao Plano de Saúde.

1.3.2. Beneficiário dependente: Serão considerados beneficiários dependentes aqueles inscritos pelos beneficiários principais, de acordo com a legislação e descrição que se segue:

Página 16 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



1.3.2.1. A(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o) do beneficiário principal, desde que comprovada por meio de instrumento público a existência de união estável;

1.3.2.2. A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

1.3.2.3. O(a) companheiro(a) de união homoafetiva devidamente comprovada;

1.3.2.4. Filho ou filha solteiro(a), menor de 18 (dezesseis) anos, e/ou estudante até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que dependente economicamente do beneficiário principal;

1.3.2.5. Filho ou filha solteiro(a), de qualquer idade, desde que seja inválido ou deficiente;

1.3.2.6. Os filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

1.3.2.7. O enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

1.4. Exclusão:

1.4.1. O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

1.4.1.1. Por falecimento.

1.4.1.2. Por exoneração, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.

1.4.1.3. Quando este solicitar a sua exclusão.

1.5. Os dependentes serão excluídos do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 
- 1.5.1. Por falecimento;
  - 1.5.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
  - 1.5.3. Quando o titular perder a condição de beneficiário;
  - 1.5.4. Quando o dependente perder a condição de beneficiário.
- 1.6. A empresa CONTRATADA deverá permitir aos beneficiários amplo acesso aos profissionais à rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada.
- 1.7. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede odontológica próprias e/ou credenciadas, em **ARACAJU/SE**, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia Resolução 63/2005 e demais resoluções correlatas, com a abrangência Nacional;
- 1.8. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 557, de 14 de dezembro de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 1.9. A CONTRATADA deve oferecer atendimento **24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas;**
- 1.10. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA.
- 1.11. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado.
- 1.12. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 1.13. Cobertura para acidente do trabalho;
- 1.14. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos;
- 1.15. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, exceto consulta pré-anestésica;
- 1.16. Procedimentos buco-maxilares decorrentes de acidente, e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por imperativo clínico, necessitem de internação hospitalar.
- 1.17. Os cartões deverão ser entregues ao **CRO/SE, situado na RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE**, sem custo à Contratante (CRO/SE).
- 1.18. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de 8h às 17h.
- 1.19. A CONTRATADA fornecerá ao titular, imediatamente após a sua adesão ao PLANO, acesso via web ao catálogo da rede credenciada, contratada ou referenciada e de serviços próprios, credenciados e/ou referenciados.
- 1.20. A CONTRATADA também deverá fornecer, a todos os usuários, carteirinha para utilização do plano, sem ônus à contratante. Todas as providências necessárias e os encargos relativos ao cadastramento dos usuários correrão por conta da CONTRATADA, e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da data da inclusão do novo usuário:
  - 1.20.1. A CONTRATADA informará ao Departamento de Pessoal do CRO/SE, via correio eletrônico, todas as alterações ocorridas no período da vigência contratual, respeitando o prazo de 48h, a contar do momento da alteração.
  - 1.20.2. Sempre que houver descredenciamento de profissionais ou clínicas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição/redimensionamento destes por outros com as mesmas características/qualidades atendendo aos critérios das quantidades mínimas definidas.
- 1.21. A Contratada deverá assegurar aos usuários o atendimento pleno e satisfatório



pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

1.22. Das adesões e carência:

1.22.1. Poderão aderir ao plano odontológico todos os colaboradores (e seus dependentes) que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

1.22.2. Igualmente, poderão aderir ao plano de assistência odontológica, sem qualquer carência, os novos empregados contratados que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

1.22.3. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

1.22.4. É assegurada ao cônjuge, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias da data do casamento, nos termos da legislação vigente.

1.22.5. Os funcionários, jovens aprendizes e estagiários do CRO/SE e seus dependentes que, dentro do prazo não manifestaram interesse em aderir ao plano de assistência odontológica, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

1.23. Da rede credenciada:

1.23.1. O Plano de Assistência Odontológica deve ter cobertura através de rede credenciada e/ou própria no Estado de **SERGIPE**.

1.23.2. Caso o Beneficiário necessite ser atendido por profissional/estabelecimento não credenciado, ou necessite de atendimento de urgência e emergência, seja no **ESTADO DE SERGIPE**, seja em outro Estado dentro do território nacional, poderá solicitar

Página 20 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



reembolso, de acordo com as regras estabelecidas pela ANS.

1.23.3. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos a qualquer dia e hora, sobretudo nas regiões indicadas na tabela abaixo:

1.24. Rede mínima obrigatória:

1.24.1. **20 (VINTE)** clínicas/consultórios em **ARACAJU/SE**.

1.24.2. E também pelo menos a seguinte quantidade de profissionais:

Número de dentistas	Cidade
20	ARACAJU/SE

1.25. A Contratada deverá disponibilizar, em rede própria ou credenciada, atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora com cobertura na cidade de **ARACAJU/SE**.

1.26. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo o estabelecimento ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

1.27. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

1.28. A Contratada poderá modificar ou cancelar o credenciamento de dentistas ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão do CRO-SE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

1.29. Nos casos em que a substituição de estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de tratamento, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

1.30. Os beneficiários terão direito à escolha dos dentistas, clínicas, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e tratamento pelos quais



serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada.

1.31. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

1.32. Da cobertura:

1.32.1. As coberturas relativas ao plano odontológico, prazos e condições deverão atender a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações, atendendo no mínimo a cobertura em todos os procedimentos das seguintes especialidades:

1.33. Diagnóstico:

1.33.1. Consulta Inicial (anamnese, exames clínicos, orçamento);

1.33.2. Urgência / Emergência:

1.33.2.1. Atendimento de urgência odontológica 24 (vinte e quatro) horas;

1.33.2.2. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial (hemorragias alveolares);

1.33.2.3. Curativo em caso de odontalgia aguda/ pulpectomia/ necrose (urgência endodôntica – independente de sequência do tratamento);

1.33.2.4. Imobilização dentária temporária (provocada por trauma);

1.33.2.5. Recimentação de trabalho protético;

1.33.2.6. Tratamento da alveolite;

1.33.2.7. Colagem de fragmento;

1.33.2.8. Incisão e drenagem de abscesso extra-bucal;

1.33.2.9. Incisão e drenagem de abscesso intra-bucal;

1.33.2.10. Exodontia de dentes decíduos e permanentes (com sintomatologia dolorosa);

1.33.2.11. Reimplante e imobilização dentária (em caso de avulsão dentária);

1.33.3. Radiologia Odontológica:

1.33.3.1. Radiografia periapical;

1.33.3.2. Radiografia interproximal (Bite-wing);

1.33.3.3. Radiografia oclusal;

1.33.3.4. Radiografia panorâmica;

1.33.3.5. Radiografia póstero-anterior;

1.33.4. Prevenção em saúde bucal (adulto e infantil):

1.33.4.1. Atividade educativa (orientação de higiene bucal);

1.33.4.2. Evidenciação de placa bacteriana;

1.33.4.3. Profilaxia (polimento coronário);

1.33.4.4. Fluoroterapia;



- 1.33.4.5. Aplicação tópica de flúor;
- 1.33.4.6. Aplicação de selante;
- 1.33.4.7. Tratamento de gengivite (terapêutica básica);
- 1.33.4.8. Estes procedimentos deverão ser realizados em intervalo mínimo de 06 (seis) meses.
- 1.33.5. Dentística:
- 1.33.5.1. Aplicação de cariostático;
- 1.33.5.2. Adequação do meio bucal;
- 1.33.5.3. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe I (dentes posteriores), classe V (todos os dentes);
- 1.33.5.4. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – dentes posteriores) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – dentes posteriores), classe III (dentesanteriores);
- 1.33.5.5. Restauração de 03 (três) faces amálgama: classe II (MOD – dentes posteriores) /resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentesanteriores), reconstrução anatômica;
- 1.33.5.6. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- 1.33.5.7. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentesanteriores);
- 1.33.5.8. Restauração a pino;
- 1.33.5.9. Restauração de superfície radicular;
- 1.33.5.10. Núcleo de preenchimento (em Ionômero de vidro e/ou resina composta fotopolimerizável);
- 1.33.5.11. Ajuste oclusal;
- 1.33.5.12. Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- 1.33.6. Odontopediatria:
- 1.33.6.1. Evidenciação de placa bacteriana;
- 1.33.6.2. Orientação de higiene bucal;
- 1.33.6.3. Profilaxia (polimento coronário);
- 1.33.6.4. Aplicação tópica de flúor;
- 1.33.6.5. Fluoroterapia (remineralização);
- 1.33.6.6. Aplicação de cariostático;
- 1.33.6.7. Aplicação de selante em dentes permanentes;
- 1.33.6.8. Adequação do meio bucal (com Ionômero de vidro);
- 1.33.6.9. Restauração de 01 (uma) face amálgama: classe I (molares) / resina



- composta fotopolimerizável: classe I (pré-molares), classe V (todos os dentes);
- 1.33.6.10. Restauração de 02 (duas) faces amálgama: classe II (MO/OD – molares) / resina composta fotopolimerizável: classe II (MO/OD – pré-molares), classe III (dentes anteriores);
- 1.33.6.11. Restauração de 03 (três) faces, resina composta fotopolimerizável: classe II (MOD – dentes posteriores), classe III (dentes anteriores), reconstrução anatômica;
- 1.33.6.12. Restauração de 04 (quatro) faces ou faceta direta em resina composta fotopolimerizável, reconstrução anatômica;
- 1.33.6.13. Restauração de ângulo resina composta fotopolimerizável: classe IV (dentes anteriores);
- 1.33.6.14. Restauração de Ionômero de vidro (qualquer classe);
- 1.33.6.15. Faceta em resina composta fotopolimerizável;
- 1.33.6.16. Exodontia simples (dente permanente);
- 1.33.6.17. Exodontia de dente decíduo;
- 1.33.6.18. Ulectomia;
- 1.33.6.19. Ulotomia;
- 1.33.6.20. Capeamento pulpar em decíduos;
- 1.33.6.21. Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
- 1.33.6.22. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 1.33.6.23. Confecção de coroa de aço;
- 1.33.6.24. Desgaste proximal (indicação de ortodontia preventiva);
- 1.33.6.25. Mantenedor de espaço;
- 1.33.7. Periodontia
- 1.33.7.1. Raspagem supra-gengival e polimento coronário tratamento não cirúrgico da periodontite leve
- 1.33.7.2. (raspagem supragengival) / Controle e manutenção da periodontite leve;
- 1.33.7.3. Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal tratamento não cirúrgico da periodontite Avançada / Controle e manutenção da periodontite Avançada;
- 1.33.7.4. Imobilização dentária temporária ou permanente (com resina composta fotopolimerizável);
- 1.33.7.5. Gengivectomia / gengivoplastia;
- 1.33.7.6. Aumento de coroa clínica;
- 1.33.7.7. Cunha distal e interproxima;
- 1.33.7.8. Cirurgia periodontal a retalho;
- 1.33.7.9. Sepultamento radicular;
- 1.33.7.10. Evidenciação de placa bacteriana;
- 1.33.7.11. Orientação de higiene bucal;



- 1.33.7.12. Profilaxia (polimento coronário);
- 1.33.7.13. Fluoroterapia;
- 1.33.7.14. Aplicação tópica de flúor;
- 1.33.7.15. Remoção de fatores de retenção;
- 1.33.7.16. Dessaensibilização dentária;
- 1.33.7.17. Enxerto gengival (pediculado, livre ou sub-epitelial);
- 1.33.8. Endodontia
  - 1.33.8.1. Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
  - 1.33.8.2. Pulpotomia (em dentes decíduos e permanentes);
  - 1.33.8.3. Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
  - 1.33.8.4. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
  - 1.33.8.5. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
  - 1.33.8.6. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos;
  - 1.33.8.7. Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos;
  - 1.33.8.8. Retratamento endodôntico de dentes incisivos e caninos;
  - 1.33.8.9. Retratamento endodôntico de dentes pré-molares;
  - 1.33.8.10. Retratamento endodôntico de dentes molares;
  - 1.33.8.11. Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
  - 1.33.8.12. Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
  - 1.33.8.13. Tratamento de perfuração radicular;
  - 1.33.8.14. Preparo para núcleo intrarradicular;
  - 1.33.8.15. Rastreamento fistular e localização topográfica / Raio-X;
  - 1.33.8.16. Cirurgia Parenodôntica;
  - 1.33.8.17. Proservação endodôntica com Raio-X;
  - 1.33.8.18. Cirurgia Bucal;
  - 1.33.8.19. Alveoloplastia;
  - 1.33.8.20. Apicectomia unirradicular;
  - 1.33.8.21. Apicectomia birradicular;
  - 1.33.8.22. Apicectomia trirradicular;
  - 1.33.8.23. Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
  - 1.33.8.24. Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
  - 1.33.8.25. Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
  - 1.33.8.26. Biópsia de cavidade bucal;
  - 1.33.8.27. Cirurgia para torus palatino;
  - 1.33.8.28. Cirurgia para torus mandibular-unilateral;
  - 1.33.8.29. Cirurgia para torus mandibular-bilateral;
  - 1.33.8.30. Correção de bridas musculares;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 1.33.8.31. Excisão de mucocele;
- 1.33.8.32. Excisão de rânula;
- 1.33.8.33. Exodontia a retalho;
- 1.33.8.34. Exodontia de raiz residual;
- 1.33.8.35. Exodontia simples (dente permanente);
- 1.33.8.36. Exodontia de dente decíduo;
- 1.33.8.37. Redução cruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 1.33.8.38. Redução incruenta (fratura alvéolo-dentária);
- 1.33.8.39. Frenectomia labial;
- 1.33.8.40. Frenectomia lingual;
- 1.33.8.41. Remoção de dentes retidos (Inclusos ou impactados)
- 1.33.8.42. Exodontia de dente incluso/semiincluso;
- 1.33.8.43. Sulcoplastia;
- 1.33.8.44. Ulectomia;
- 1.33.8.45. Ulotomia;
- 1.33.8.46. Hemissecção com ou sem amputação radicular;
- 1.33.8.47. Reconstrução de sulco gengivo-labial;
- 1.33.8.48. Sutura de ferida na mucosa bucal;

1.34. Do reembolso:

1.34.1. O reembolso deverá ser realizado conforme tabela própria da empresa, desde que respeitadas as regras estabelecidas pela ANS.

1.34.2. A tabela indicada acima deverá ser encaminhada pela licitante à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.

1.34.3. A empresa vencedora do certame deverá providenciar para que todos os usuários do Plano de Assistência Odontológico tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

1.34.4. Qualquer alteração da tabela deverá ser encaminhada para o **CRO/SE** e difundida entre os usuários do Plano contratado.

1.35. As carteirinhas deverão ser entregues nas dependências do **CRO/SE**, sem custo à Contratante, no horário das 08:00 as 17:00 horas.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



1.36. Caso opte pelo fornecimento de carteirinhas virtuais, a empresa deverá fornecer os dados de acesso a todos/as trabalhadores/as da contratante.

1.37. A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Atualmente, o CRO/SE possui contrato junto a empresa detalhada abaixo:

COOPERDONTO – COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE – CNPJ 02.725.037/0001-02.

3.2. O atual contrato vencerá em 03.07.2024;

3.3. Logo, o CRO/SE necessita manter os serviços junto aos seus funcionários e/ou dependentes.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Examinamos contratações similares realizadas por outras entidades e órgãos públicos com o intuito de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender de forma mais eficaz às necessidades do CRO-SE.

#### **4.1.1) Soluções de Mercado:**

a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na

Página 27 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



modalidade de autogestão;

- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de resarcimento;
- d) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

**4.1.2) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão.**

No âmbito dos acordos com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, estas operadoras são entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem planos de saúde exclusivamente para um grupo específico de beneficiários.

A Resolução ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- a) a entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
- b) a entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
- c) a entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;
- d) deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior e
- e) a entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.



De acordo com o Acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

Pelo exposto, entendemos que o CRO/SE não poderá firmar convênio para prestação de serviço de assistência à saúde para os seus empregados.

#### **4.1.3) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.**

No caso de um serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, entende-se como a provisão de assistência à saúde suplementar a servidores ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas por meio de uma rede de provedores de serviços, seja por gestão própria ou contrato.

Quanto à prestação de serviços realizada pelo próprio CRO-SE, essa abordagem não se mostra vantajosa devido à falta de pessoal em quantidade suficiente para administrar um plano de saúde interno, somada à ausência de normas que regulamentem essa prática.

#### **4.1.4) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.**

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto individual; rol de procedimentos ANS) que o CROSC pretende oferecer, visando cumprir a sua diretriz estratégica para reter talentos.

Página 29 de 51



Seguem situações desfavoráveis para a utilização do Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

- a) Primeiro, porque a CLT não permite a concessão de plano de saúde na forma de auxílio-financeiro (dinheiro), porque o art. 458, inciso IV, da CLT é claro ao dispor que não tem natureza salarial, a utilidade (benefício) concedida pelo empregador na forma de assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde, a significar que cabe ao empregador contratar diretamente o seguro-saúde;
- b) Segundo, porque ainda que se admita que o empregador possa conceder um auxílio em dinheiro para o empregado pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada;
- c) Por último, porque a extinção do plano de saúde coletivo impossibilita que o empregado aposentado, após a extinção do contrato de trabalho, permaneça como beneficiário do plano coletivo do empregador, pagando a totalidade das mensalidades dos planos, conforme prevê a Lei 9.656/98. Esse direito é assegurado pela lei, justamente porque as mensalidades de planos coletivos de saúde são menores do que as dos planos individuais. Além disso, o **CRO-SE** precisará comprovar ao órgão de controle, em caso de questionamento, que o valor que está reembolsando os empregados para a aquisição de plano de saúde é condizente com o que teria de despesas se contratasse diretamente uma operadora de plano de saúde para fornecê-los.

#### 4.2. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONDISERÁVEIS INVÍAVEIS:

Conforme justificativas no item anterior considerou-se inviáveis as possibilidades de contratações por meio de:

- a) Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- b) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- c) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;

#### 4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

Contratação de empresa operadora de **plano de serviços de assistência odontológica** autorizada para funcionamento pela ANS - Agência, Nacional de Saúde Suplementar, para prestação continuada de serviços de assistência odontológica ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem coparticipação e com abrangência nacional, para os empregados ativos do **CRO/SE** e seus dependentes legais, mediante as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

O rol de coberturas deve ser permanentemente atualizado pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços descritos no **ITEM - 1.24**:

Com base no mês de **MAIO/2024**, o Plano deverá atender **12 (DOZE)** beneficiários, todos sediados em **ARACAJU/SE**.

Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme legislações vigentes.

Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender **a cidade de ARACAJU/SE**.

Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CRO/SE.

Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação do CRO/SE ou do empregado beneficiário.

Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência odontológica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu resarcimento.

Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CRO/SE.

Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRO/SE.

Nomear preposto, aceito pelo CRO/SE, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/SE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRO/SE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Comunicar ao CRO/SE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

Submeter-se à fiscalização do CRO/SE, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Ações ambientalmente corretas, com o objetivo de reduzir o impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos;

5.1.2. Ações economicamente viáveis, em busca de critérios de eficiência contínua dos gastos, levando também em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício) para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho;

5.1.3. Ações socialmente justas e inclusivas, devendo fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar;

5.1.4. Ações culturalmente diversas, com o objetivo de respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho.

5.2. Dessa forma, a empresa contratada deve possuir ou implementar critérios de sustentabilidade, focando na redução do consumo de energia, minimização de impactos ambientais negativos, gestão de resíduos, reciclagem e aumento da criação de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

Página 34 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## **Subcontratação**

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Vistoria**

5.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O prazo de adesão do(a) trabalhador(a) será de 30 (trinta) dias, a partir da data de solicitação;

6.1.2. O beneficiário titular deverá manifestar sua adesão ao plano escolhido através de um Termo de Adesão acompanhado da documentação requerida pela CONTRATADA, que deverá conter todos os seus dados cadastrais e de seus dependentes, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob as penas da lei.

6.1.3. As adesões deverão ser entregues à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do início do contrato, não havendo para estes beneficiários imediatos, qualquer carência.

6.1.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do vínculo dos beneficiários com o CRO/SE.

6.1.5. As exclusões dos beneficiários deverão observar o seguinte:

6.1.6. Poderá ser feita a qualquer tempo, sem ônus para o CRO/SE ou CONTRATADA.

Página 35 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



6.1.7. Os desligamentos serão comunicados à CONTRATADA até o 5º dia útil de cada mês, de forma a proporcionar tempo hábil para a exclusão dos descontos programados para os meses subsequentes.

6.1.8. A falta de comunicação do beneficiário titular ao CRO/SE em tempo hábil para cumprir a determinação acima implicará na manutenção do benefício para o próximo período, ensejando o desconto em folha sem direito a restituição.

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.2. A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

6.2.1. **20 (VINTE)** clínicas/consultórios em **ARACAJU/SE**.

6.2.2. E também pelo menos a seguinte quantidade de profissionais:

Número de dentistas	Cidade
20	ARACAJU/SE

6.3. O Plano de Assistência Odontológica proposto deverá:

6.3.1. Ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos beneficiários, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto no Termo de Referência.

6.3.2. Prever plantão 24 horas por dia, com os quais seja possível aos beneficiários contatar por telefone, em busca de informações.

6.3.3. Atendimento 24 horas para urgências/emergências odontológicas.

6.4. Com base no mês de **ABRIL/2024**, o Plano deverá atender **12 (DOZE)** beneficiários, todos na cidades de **ARACAJU/SE**.

6.5. O número de Beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



empregados do CRO/SE, sem que isso indique qualquer alteração no preço ofertado por beneficiário.

6.6. O valor poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme legislações vigentes.

6.7. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

6.8. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

6.9. Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender a cidade de **ARACAJU/SE**.

6.10. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

6.11. Emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para o CRO/SE.

6.12. Efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, apóssolicitação do CRO/SE ou do empregado beneficiário.

6.13. Invalidar os cartões dos funcionários que se desligarem do plano de assistência odontológica, ou quando do término, ou da rescisão do contrato, sem a obrigatoriedade de devolução dos cartões ou de seu resarcimento.

6.14. Manter serviços telefônicos de apoio ao usuário durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

6.15. Garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

6.16. Manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham

Página 37 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato ao CRO/SE.

6.17. Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

6.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no que couber, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sem ônus para o CRO/SE.

6.19. Nomear preposto, aceito pelo CRO/SE, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

6.20. Prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/SE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

6.21. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRO/SE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

6.22. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

6.23. Comunicar ao CRO/SE qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



6.25. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto a FAZENDA FEDERAL, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL, FGTS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

6.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.27. Submeter-se à fiscalização do CRO/SE, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.28. Ao fim do contrato, a contratada deverá realizar a transição contratual, sem perda decobertura.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

Página 39 de 51



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

Página 41 de 51



que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ITEM – 8.6**:

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3. não produzir os resultados acordados;

8.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as

Página 42 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



atividades contratadas; ou

8.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 8.6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

##### 8.6.1) INTRODUÇÃO

8.6.1.1) Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

8.6.1.2) A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

8.6.1.3) Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

8.6.1.4) A qualidade dos serviços prestados pela contratada será mensurada por meio da apuração da quantidade de atrasos nas autorizações de exames, internações, reembolsos e demais procedimentos, conforme definidos no termo de referência e nos termos da tabela abaixo:

##### I) DOS PROCEDIMENTOS

Atendimento para autorização de exames e demais procedimentos Odontológicos	
Finalidade	Garantir atendimento célere para autorização de exames, reembolso e demais procedimentos Odontológicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Meta a Cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos nos prazos previstos pela ANS.



<b>Objeto de Medição</b>	Reclamações referentes a autorização de exames, reembolsos e demais procedimentos protocolados pelos beneficiários perante a Contratada e encaminhada ao CRO/SE
<b>Forma de acomp. e medição</b>	Planilha elaboração pelos fiscais administrativos
<b>Início de vigência</b>	Data de assinatura do contrato, sendo a primeira avaliação após <b>2 (DOIS) dois meses</b> da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste nopagamento</b>	<p>Entre 1 e 0,90 = 100% do valor mensal do contrato.</p> <p>0,89 a 0,80 = pagamento de 99,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,79 a 0,70 = pagamento de 99% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,69 a 0,60 = pagamento de 98,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,59 a 0,50 = pagamento de 98% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,49 a 0,40 = pagamento de 97,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,39 a 0,30 = pagamento de 97% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>0,29 a 0,20 = pagamento de 96,5% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração.</p> <p>Abaixo de 0,19 = pagamento de 96% do valor mensal do contrato, no mês subsequente ao da realização da apuração</p>



<b>Observação</b>	Até 10 reclamações recebidas por mês não haverá aplicação de glosas.
	Acima de <b>11 (onze) reclamações</b> , as glosas serão calculadas e aplicadas sem prejuízo de penalidades decorrentes de descumprimentoscontratuais.
<b>Procedimento de apuração</b>	<p>1) Beneficiário (empregado/dependente) realiza reclamação ao <b>CRO/SE</b>, informando o número do protocolo da contratada;</p> <p>2) O CRO/SE cadastra a reclamação, encaminha à preposta da contratada e acompanha a resolução.</p> <p>3) A contratada se manifesta no prazo de até 5 dias após a solicitação do CRO/SE, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da autorização e situação do protocolo (ex.: atendido / negado / atrasado, etc.).</p> <p>4) O CRO/SC apura a Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à Contratada para que ocorra a glosa na fatura/NF de serviços.</p>

- 8.6.1.5) A contratada deverá manter histórico do tratamento das reclamações dos beneficiários, protocoladas perante ela e demonstrar aos fiscais do contrato quando solicitado.
- 8.6.1.6) Os descontos provenientes da apuração do IMR serão calculados sobre o valor total bruto da fatura relativa aos serviços prestados no mês subsequente ao da apuração do IMR, compreendido aqui a competência do faturamento e de acordo com o **subitem 8.6.1.4**.
- 8.6.1.7) Na hipótese de a faixa de ajuste ser inferior a 0,19, o consequente desconto na fatura não eximirá a Contratada da apuração de penalidade, nos termos estipulados em contrato.
- 8.6.1.8) O valor descontado do faturamento, decorrente da aplicação do IMR, comporá a receita parafins de apuração da sinistralidade.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 8.6.1.9) Se ao final do contrato restar descontos pendentes, sua aplicação deverá ocorrer na última fatura emitida, sendo vedada a sua isenção.

### **Do recebimento**

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,

Página 46 de 51



às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 
- 8.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.27. Liquidação
- 8.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- 
- 8.31. o prazo de validade;
- 8.32. a data da emissão;
- 8.33. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.34. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.35. o valor a pagar; e
- 8.36. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas inicialmente;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

Página 49 de 51



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisãocontratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.44. Prazo de pagamento

8.45. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MEnº 77, de 2022.

8.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

### **Forma de pagamento**

8.47. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.50. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



8.51. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.52. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**ARACAJU/SE, 22 DE JULHO DE 2024.**

[REDACTED]  
[REDACTED]  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

DocuSigned by:  
  
Juliano Tadeu Jacinto  
1A20D8A654D24E3...  
JULIANO TADEU JACINTO  
GERENTE EXECUTIVO TÉCNICO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
ODONTOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA

DocuSigned by:  
  
Roberto Miller Machado Torres  
918369DE565A442...  
ROBERTO MILLER MACHADO TORRES  
CLO CHIEF LEGAL OFFICER  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
ODONTOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Assinatura do FISCAL DO CONTRATO CRO-SE que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) \_\_\_\_\_  
DocuSigned by:  
  
Listie Rodrigues  
86F6BFCE292F43C

Página 51 de 51

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: F4D979DB105E4ECABC339E2D4D9E3CD7

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: CONTRATO 0039- DISPENSA 28 PLANO ODONTOLÓGICO corrigido1.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Lislie Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Alameda Mamoré, 687

12º andar

Barueri, SP 06454-040

Endereço IP: 187.51.142.82

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Lislie Rodrigues

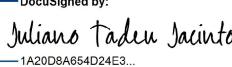
Local: DocuSign

12/08/2024 16:23:52

**Eventos do signatário**

Juliano Tadeu Jacinto

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
1A20D8A654D24E3...

**Registro de hora e data**

Enviado: 12/08/2024 16:28:52

Gerente Executivo Técnico

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: [REDACTED]

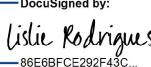
Visualizado: 12/08/2024 17:15:03

Assinado: 12/08/2024 17:15:09

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Lislie Rodrigues

DocuSigned by:  
  
80E0BFCE292F43C...

Enviado: 12/08/2024 16:28:52

Inpao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: [REDACTED]

Visualizado: 12/08/2024 16:29:04

Assinado: 12/08/2024 16:29:14

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Roberto Miller Machado Torres

DocuSigned by:  
  
918369DE565A442...

Enviado: 12/08/2024 16:28:52

CLO - Procurador

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: [REDACTED]  
Assinado com o uso do celular

Visualizado: 13/08/2024 10:17:44

Assinado: 13/08/2024 10:17:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/12/2020 18:31:37

ID: aa088c95-47b1-4b68-9dca-c696b1961be7

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
GABRIELA FERREIRA [REDACTED]	<b>Copiado</b>	Enviado: 12/08/2024 16:28:53
Inpao		
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Monica Stelzer Castro [REDACTED]	<b>Copiado</b>	Enviado: 12/08/2024 16:28:53
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/08/2024 16:28:53
Entrega certificada	Segurança verificada	13/08/2024 10:17:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/08/2024 10:17:58
Concluído	Segurança verificada	13/08/2024 10:17:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviamos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

**Hardware e software necessários\*\*:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. durante o curso do meu relacionamento com você.